



# Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Altera o art. 2º da lei 2.355/2015"**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, Prefeita do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que os cidadãos do Município de Reginópolis, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da lei municipal 2.355 de 08 de outubro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O COMTUR de Reginópolis, será constituído com um terço de seus membros sendo representantes do poder público e dois terços por representantes da iniciativa privada, tendo no mínimo 12 e no máximo 18 membros. Sendo que:

**Do Poder Público, poderão ser membros do COMTUR:**

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante do Jurídico; e,
6. Um representante da Câmara Municipal.

**Da Iniciativa Privada poderão ser membros do COMTUR:**

1. Um representante da Hotéis e Pousadas;
2. Um representante de Restaurantes Diferenciados;
3. Um representante de Imprensa;
4. Um representante dos Agentes de Viagens;
5. Um representante dos Guias de Turismo;
6. Um representante dos Eventos;
7. Um representante dos Atrativos Turísticos;



# Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)


8. Um representante do Sindicato Rural;
9. Um representante da Associação Comercial e Empresarial;
10. Um representante do Artesanato;
11. Um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
12. Um representante da ONG de Turismo.

Outros que poderão compor o COMTUR, mas sem direito a voto:

1. Um representante da Polícia Militar;
2. Um representante da Polícia Civil;
3. Um representante do Conseg.

**Parágrafo Único:-** Cada representação entende-se um titular e um suplente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**  
Prefeita Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 19 de dezembro de 2017.

  
**Ruy de Toledo Arruda Neto**  
Diretor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Reginópolis